

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIANA DO ALENTEJO

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a), para o quadriénio 2026-2030.

Artigo 1.º

Procedimento concursal prévio

1. A eleição do(a) Diretor(a) desenvolve-se através de procedimento concursal a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 2.º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidato(a)s que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 5 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo (na vitrine em frente aos Serviços Administrativos);
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aevianadoalentejo.edu.pt/>);
 - c) Na 2.ª Série do *Diário da República*;
 - d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 3.º

Prazos de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, e entregues nos Serviços Administrativos da Escola Sede, Escola Básica e Secundária Dr. Isidoro de Sousa, Estrada da Quinta de Santa Maria, 7090-298, Viana do Alentejo, no horário de funcionamento dos Serviços Administrativos, ou remetidas, por correio registado com receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 4º

Candidatura

A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito (disponível na página do Agrupamento), previsto no artigo 22º - A do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, dirigido à Presidente do Conselho Geral, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos em formato de papel, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente:
- a formação académica e profissional que possui;
 - as funções que tem exercido;
 - outros elementos, devidamente comprovados, que considere relevantes para apreciação do seu mérito.

- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, contendo:

- identificação de problemas;
- definição da missão, metas e grandes linhas de orientação de ação;
- explicitação do Plano Estratégico a realizar no mandato.

Na sua totalidade, este documento não poderá exceder as 20 páginas, incluindo anexos, em letra do tipo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas.

- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.
- d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, onde deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua - CCPFC, quando aplicável.
- e) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Cartão de Cidadão. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos.

- f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados (disponível na página do Agrupamento).

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. Será elaborada (por ordem alfabética) e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º deste Regulamento, a lista dos candidato(a)s admitidos e dos candidato(a)s excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação do(a)s candidato(a)s.
4. Admitidas as candidaturas, a Comissão Permanente procede à sua apreciação, considerando obrigatoriamente, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura, o seguinte:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato(a), visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor(a) e do seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância do mesmo nas diferentes escolas do Agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato(a), visando apreciar, de forma objetiva, a motivação para candidatura, as capacidades de fundamentação e a adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento.
5. A entrevista referida na alínea c) do ponto anterior, a realizar com cada um(a) do(a)s candidato(a)s admitido(a)s, terá a duração máxima de sessenta minutos sendo convocado(a) por correio eletrónico, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número 4, a Comissão Permanente, elabora o respetivo Relatório de Avaliação, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato(a), as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no Relatório de Avaliação, proceder à seriação do(a)s candidato(a)s.
8. A Comissão Permanente pode considerar no Relatório de Avaliação que nenhum candidato(a) reúne condições para ser eleito(a).

Artigo 6.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Para efeitos da eleição do(a) candidato(a) a Diretor(a), considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
2. Após a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato(a) sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito(a) aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral do Agrupamento em efetividade de funções.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome do(a)s candidato(a)s à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum(a) dos(as) candidatos(as) for membro efetivo do Conselho Geral do Agrupamento, o(a) mesmo(a) fica impedido(a), nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o(a) mesmo(a) solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido na alínea 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Divulgação e notificação dos resultados

1. A notificação dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e/ou excluídos(as) do concurso a Diretor(a) do Agrupamento, será efetuada de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 2º do presente Regulamento.
2. Do resultado do concurso será dado conhecimento ao(à) Diretor(a) eleito(a) através de correio registado com aviso de receção, nos dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado para homologação ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, pela Presidente do Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado, pelo serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de posse

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral do Agrupamento, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais nos termos do previsto no artigo anterior.
2. O(A) Diretor(a) designa o(a) Subdiretor(a) e os(as) seus(suas) adjuntos(as) no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O(A) Subdiretor(a) e os(as) adjuntos(as) do(a) Diretor(a) tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo(a) Diretor(a).

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral do Agrupamento, respeitando a lei e regulamentos em vigor.
4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), ao entregar documentos, dados e/ou informação inerente e necessária ao procedimento concursal em

causa, os(as) candidatos(as) estão a consentir o tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal e exercício de funções de interesse público.

Viana do Alentejo, 12 de Maio de 2026

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo,

Maria Gabriela Tanissa Inglês